ARTIGO 3o.:- As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4o.:- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1o. de abril de 1992, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois (22/04/1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

DECRETO No. 006/92

"Dispõe sobre reajuste de vencimento dos funcionários da Câmara Municipal no termos da lei No. 505/91"

ARTIGO 1o.:- Ficam reajustados em 19,75% os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, inclusive vantagens pessoais, a partir de 1o. de maio de 1992.

ARTIGO 2o.:- O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos de pessoal inativo estatutários e as pensões das viúvas de funcionários municipais pagos pela Câmara Municipal.

ARTIGO 3o.:- As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4o.:- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1o. de maio de 1992, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e sete dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois (27/05/1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE

DECRETO No. 007/92

"Dispõe sobre reajuste de vencimento dos funcionários da Câmara Municipal no termos da lei No. 505/91"

ARTIGO 1o.:- Ficam reajustados em 22,35% os vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal, inclusive vantagens pessoais, a partir de 1o. de junho de 1992.

ARTIGO 2o.:- O disposto no artigo anterior aplica-se aos proventos de pessoal inativo estatutários e as pensões das viúvas de funcionários municipais pagos pelo FUPREBEN.

ARTIGO 3o.:- As despesas com a execução do presente Decreto serão atendidas com as dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente.

ARTIGO 4o.:- O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1o. de junho de 1992, revogando as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e dois (23/06/1992).

FAUSTINO SIBIN FILHO
PRESIDENTE